



A MERITOCRACIA NEOLIBERAL E O DESAFIO DE GARANTIR A JUSTIÇA SOCIAL

Rafael Velloso Stankevecz¹
Mateus Bertoncini²

RESUMO

Neste artigo procurou-se demonstrar as fases através do qual o Estado se fundamentou com o decorrer dos séculos, passando do Absolutismo Monárquico ao Estado liberal, depois para Estado do bem-estar social, até chegar ao Neoliberalismo, com o resgate de princípios do capitalismo liberal e marcado pela privatização, não apenas das empresas estatais, mas também dos serviços sociais. Como consequência, o acesso a estes serviços acaba sendo atribuído ao mérito e ao desempenho, aumentando as desigualdades sociais. Portanto, propõe-se um debate sobre a promoção da justiça social, equilibrando-se os ideais neoliberais e socialdemocratas, sem se perder de vista a ideia de mínimo existencial e a importância do Estado de Bem-Estar Social definido pela Constituição brasileira.

Palavras-chave: Estado Liberal; Estado Social; Neoliberalismo; Meritocracia; Justiça Social.

Recebido em: 12 de dezembro. 2020

Aceito em: 14 de maio. 2021



¹ Mestrando em Direito pela UNICURITIBA, Paraná (Brasil). Especialista em Direitos do Homem pela Faculdade de Direito de Coimbra e especialização em Direito Prático Aplicado pela EMAP. Juiz de Direito do TJPR. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3706-9373>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3748788985326776>. E-mail: stankevecz@outlook.com

² Estágio Pós-Doutoral junto ao PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2014). Professor do Corpo Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Paraná (Brasil). Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9687-5124> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8390682026043566>. E-mail: mateus.bertoncini@unicuritiba.edu.br

NEOLIBERAL MERITOCRACY AND THE CHALLENGE OF ENSURING SOCIAL JUSTICE

ABSTRACT

This article aimed to demonstrate the phases through which the State has consolidated itself over the centuries, moving from the Monarchical Absolutism to the liberal State, then to the Welfare State, until reaching Neoliberalism, with the rescue of principles of liberal capitalism and marked by privatization, not only of state-owned companies, but also of social services. As a consequence, access to these services ends up being attributed to merit and performance, increasing social inequalities. Therefore, a debate is proposed on the promotion of social justice, balancing the neoliberal and social democratic ideals, without losing sight of the idea of an existential minimum and the importance of the Social Welfare State defined by the Brazilian Constitution.

Keywords: Liberal State; Welfare State; Neoliberalism; Meritocracy; Social Justice.

INTRODUÇÃO

Durante o processo de evolução histórica, o papel do Estado frente ao capitalismo sofreu mudanças consideráveis, impactando na economia. No decorrer da Idade Média, prevaleceu na Europa o Absolutismo, com o poder concentrado na mão de um único governante, com poderes plenos para criar leis, impostos e até para agir em assuntos religiosos. Isto porque se acreditava que o poder do governante tinha origem divina, consagrando-se, na história, a frase *l'Etat c'est moi* (o Estado sou eu), atribuída a Luis XIV, monarca francês.

A história, seguindo seu curso, presenciou a Revolução Industrial (a partir de 1760) e a Revolução Francesa (1789-1799), que deram causa ao surgimento do Estado liberal ou ausenteísta. Houve, assim uma revolução da burguesia objetivando a redução do poder do monarca, além do reconhecimento de direitos fundamentais do cidadão. A economia passou a ser autorregulável, sem interferência do Estado, o qual garantia apenas a liberdade e a propriedade privada.

Esta forma de atuação do Estado frente à economia perdurou até a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e culminou com muitas desigualdades sociais geradas pelo próprio capitalismo liberal e pela passividade do Estado. Por isso, após a grande guerra instalou-se o Estado social, no qual os direitos sociais (direitos fundamentais de segunda dimensão) passaram a ser também garantidos. As Constituições Mexicana (1917) e Alemã (1919) foram pioneiras nesse novo modelo de constitucionalismo. No Brasil, o reflexo somente ocorreu na Constituição

de 1934.

O neoliberalismo, como ideologia, surgiu apenas na década de 1940, como reação ao intervencionismo do Estado e às crises econômicas, sobretudo a grande crise de 1929. Porém, somente após 1970 é que realmente o neoliberalismo se instalou, coincidindo com o início da decadência do socialismo soviético e também como reação às novas crises econômicas. Houve, assim, o resgate de alguns valores do capitalismo liberal.

Esta mudança de modelo econômico, como se percebe, guarda relação com a forma de atuação do Estado. Para tal percepção, é necessário resgatar o conceito do próprio Estado, como sendo uma instituição marcada por elementos ideológicos e correlacionada com forças políticas e sociais, como partidos políticos, movimentos sociais, grupos empresariais, entre outros, com a prevalência da classe dominante no poder (POULANTZAS, 1980).

A prevalência do interesse público na economia e no capitalismo só é alcançada, democraticamente, através da intervenção do Estado, para uma melhor distribuição de renda e para a realização da justiça social. Essa é a lição de Reich:

O intervencionismo compreende uma estratégia moderna para a imposição do interesse público sobre um sistema econômico capitalista. Descreve a transformação de um “governo das leis” (...) para o moderno Estado do Bem-Estar (Welfare State, Sozialstaat, État Providence) (...) Neste contexto o Direito (...) assume uma função “substantiva”, finalística. Torna-se voltado a metas de forma a viabilizar a democracia também na economia, para uma melhor alocação dos recursos, para uma distribuição de renda mais justa, e por uma proteção dos socialmente fracos e discriminados (...) (REICH, 1990, p. 265).

Extrai-se destas ideias a reflexão de que o Estado de Bem-Estar tem papel fundamental no controle da economia e, também, na implementação dos direitos humanos e sociais; o problema é que ele está em crise.

Com efeito, o artigo que ora se apresenta propõe-se a realizar breve estudo sobre as transformações do capitalismo e seus reflexos em relação ao Estado, até chegar ao hodierno estágio do Estado neoliberal, para, em seguida, analisar os desafios de se garantir a justiça social dentro de um modelo econômico neoliberal, marcado pelo individualismo e a meritocracia.

A importância do tema é evidente, pois se de um lado percebe-se o resgate dos princípios do liberalismo econômico pelo modelo de Estado neoliberal, com a consequente redução de seu tamanho gerador do aumento progressivo de desigualdades sociais, de outro lado a Constituição de 1988, apesar de ter sofrido mais de uma centena de emendas constitucionais, ainda vigora e consagra a justiça social como um dos princípios da ordem econômica, previsto no seu artigo 170. Essa contradição entre a realidade econômica que se

desenvolve e o Texto que vigora desafia o intérprete, pois o que está em jogo é muito mais do que a simples eficácia da norma positivada.

Com base em pesquisa bibliográfica e empregando o método dedutivo, a pesquisa tentará esclarecer, ainda que não com a profundidade necessária, haja vista os estreitos limites de um artigo, o problema da meritocracia neoliberal e o desafio de se garantir a justiça social.

1. Do Estado Liberal ao Estado Social

Durante a Idade Média, predominava na Europa o Absolutismo monárquico, no qual o poder concentrava-se nas mãos de um único governante. No entanto, ocorreram revoluções para forçar a limitação do poder do monarca, bem como em favor do reconhecimento de direitos individuais. O declínio do Absolutismo coincidiu com a ascensão da burguesia, cujo marco histórico é a Revolução Francesa (1789-1799).

A substituição da produção artesanal pela industrial já ocorria desde o início da Revolução Industrial (a partir de 1760), marcando uma nova fase do Estado, com mínima intervenção nas relações econômicas e sociais.

Surgia, assim, o Estado liberal, influenciado pelo capitalismo concorrencial, que visava apenas o lucro e sem limitações, inspirado na escola clássica inglesa de Adam Smith. Na sua obra “A Riqueza das Nações” ele discorre sobre um mercado autorregulável, sem a intervenção do Estado, o que chamou de “a mão invisível do mercado” (NOVAIS, 2006).

O capitalismo liberal foi alavancado pela burguesia industrial, no qual o Estado atuava apenas como garantidor da propriedade privada, sendo mero árbitro de disputas entre particulares. O Estado acabou reforçando as desigualdades sociais, pela falta de atuação efetiva na economia (GRAU, 2010, p. 17).

A ordem econômica existia apenas no mundo do ser, sem qualquer interferência do Estado, que se limitava a garantir a propriedade privada e a liberdade contratual e atuava como mero árbitro de disputa entre particulares.

O modo de produção capitalista instalado no século XIX proporcionou grande crescimento econômico, pois substituiu o modo de produção artesanal pelo industrial, muito mais produtivo. Porém, o trabalho humano era necessário para operar as máquinas das fábricas.

O capitalismo concorrencial sem controle e a busca pelo lucro acima de qualquer outro valor favoreceu, entretanto, a precariedade das condições de trabalho humano, sobretudo pela utilização de mão de obra infantil, pelas condições de insalubridade a que os trabalhadores eram

expostos e jornadas excessivas de trabalho. Ou seja, buscava-se a redução dos custos de produção em detrimento da dignidade do trabalhador.

A falta de intervenção do Estado na ordem econômica gerou imperfeições nesse capitalismo concorrencial sem controle. A necessidade da intervenção do Estado passou a ficar cada vez mais evidente, para organizar o mercado e para preservar a livre concorrência. Surgiu, também, a necessidade de uma atuação do Estado para a defesa dos seres humanos, sobretudo os trabalhadores, além da preservação dos recursos naturais. As crises econômicas e os conflitos sociais já não eram controlados somente pelo mercado autorregulável, conforme ensina Vital Moreira (1987, p. 48).

A necessidade de atuação do Estado para o controle do mercado foi marcada também pelo exercício do poder de polícia, ampliação dos serviços públicos e emissão de moeda através do monopólio estatal.

A reivindicação pela garantia dos direitos sociais passou a ficar mais forte ao final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Até então, o sistema econômico que garantia a propriedade privada era o que predominava e as potências europeias colonialistas estavam no auge do seu poder. A desigualdade social apenas acentuou-se com a grande guerra.

Em reação a isso, a partir da atuação do Estado na ordem econômica, surgiram leis que passaram a defender a dignidade da pessoa humana, sobretudo os trabalhadores contra a insalubridade ou as crianças contra o trabalho infantil.

Ao fim da Primeira Guerra Mundial, consagrou-se um Estado tributário e de bem-estar social, através da instituição de um imposto progressivo, cuja alíquota era maior para os que tivessem um patrimônio expressivo (PIKETTY, 2020, p. 494).

A partir de então, consagrou-se um novo tipo de constitucionalismo, caracterizado pelo surgimento do Estado social. A Constituição Mexicana de 1917 foi pioneira na previsão de garantia dos direitos sociais. Essa tendência foi seguida pela Constituição Alemã de 1919 (Constituição de Weimer). No Brasil, somente com a Constituição de 1934 é que foram garantidos alguns direitos sociais.

O centro de gravidade da ordem jurídica econômica foi deslocado do direito privado para o direito público. Estabeleceu-se um período de organização dos trabalhadores em sindicatos e partidos, diferentemente do que acontecia no Estado liberal, em que os trabalhadores ficavam a mercê da própria sorte. No pensamento liberal, a economia estava fora do campo do debate político (MOREIRA, 1987).

A marca do Estado social foi o dirigismo e a intervenção na economia, como forma de

tornar o sistema econômico mais humanizado e social. Até os direitos que já eram resguardados pelo Estado liberal, como a liberdade e a propriedade, passaram a ser compreendidos de outro modo:

A prescrição de deveres sociais, não só nas relações com o Estado mas também nas relações (económico-) sociais dos cidadãos, derivaria da vocação de um certo tipo de homem social, de uma exigência de sociabilidade do cidadão, inerentes ao Estado social. No e pelo Estado social os direitos de liberdade económica deixam de ser considerados valores autónomos; passam a considerar-se funções sociais, instrumentos de fins de justiça social, de democracia substancial, etc. Os direitos fundamentais económicos de propriedade e da liberdade de empresa já não seriam direitos individuais, ao serviço de um interesse pessoal; passariam a ser directamente funções do bem comum (MOREIRA, 1987, p. 135).

Evidencia-se, assim, que o Estado social, também chamado de “Estado do Bem-Estar Social” ou *Welfare State*, cuida-se de um modelo de Estado adotado por diversos países, especialmente a partir da segunda metade do século XX e no ocidente – dentre os quais o Brasil, com a Constituição de 1988 –, baseado na igualdade substancial, na justiça social e, principalmente, na dignidade da pessoa humana (PIOVESAN, p. 30).

2. Do Estado Social ao Neoliberalismo

O Estado do Bem-Estar Social passou a garantir os direitos fundamentais de segunda dimensão, por intermédio da implementação da justiça social e da adoção de um comportamento ativo diante da ordem econômica, buscando diminuir as desigualdades sociais típicas do Estado liberal, fruto do “emprego de métodos brutais de exploração econômica” (BONAVIDES, p. 59).

No entanto, o Estado social passou a sofrer críticas, em razão do seu crescimento desmesurado, excessivo assistencialismo e altos gastos em questões sociais. Surgiu, desta forma, a ideia de diminuir o tamanho do Estado, através de privatizações e resgatando alguns valores do capitalismo liberal de outrora.

O neoliberalismo nasceu, assim, como ideologia em 1940, expressão do pensamento de Friedrich August von Hayek, representante da Escola Econômica Austríaca, que inaugurou o conceito de Estado Mínimo. A ideologia neoliberal foi uma reação ao excessivo dirigismo do Estado e suas sucessivas intervenções na ordem econômica, o que, para os pensadores da aludida Escola, colocou em perigo a liberdade individual (DI PIETRO, 2017, p. 12).

Entretanto, a ideologia neoliberal não prevaleceu imediatamente depois do seu

surgimento. Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a União Soviética gozava de grande prestígio moral, por ter sido decisiva na derrota das tropas alemãs nazistas. E o seu regime socialista era a única ideologia política que era manifestamente contrária ao colonialismo e ao racismo.

A partir de 1970, o prestígio da União Soviética diminuiu gradativamente, sobretudo porque as descolonizações terminaram, os direitos cívicos foram estendidos em sua totalidade aos negros norte-americanos e porque a demanda pelo crescimento econômico passou a ser reivindicada como resposta a uma grande crise econômica, o que trouxe novamente à tona a ideologia neoliberal.

Para Piketty (2020, p. 505) todos os valores que traziam deferência à União Soviética foram introduzidos, também, nos países capitalistas. Começou, assim, o declínio da União Soviética e abriu-se caminho para a expansão de um capitalismo mais liberal, potencializado pela globalização, ainda durante os anos 70, conforme explicação de Anderson:

A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo. A partir daí as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno. As raízes da crise, afirmavam Hayek e seus companheiros, estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais. (ANDERSON, 1995, p. 9).

O ideal neoliberal ressurgiu, assim, propondo a diminuição de gastos do Estados para retomar o crescimento, além de garantir a livre concorrência do mercado, mesmo que isso provocasse desigualdades sociais. Essa ideologia inspirou reformas constitucionais e legais dos então Estados sociais, que se transformaram em Estados neoliberais, mediante a privatização de empresas estatais, a desburocratização dos meios de produção e a redução do dirigismo estatal, ou seja, o chamado de “Estado Mínimo”.

Como consequência da política neoliberal, houve a retomada do crescimento econômico. O progresso tecnológico e industrial e o surgimento de grandes empresas multinacionais tornaram a globalização econômica inevitável.

A noção de globalização superou a usual abordagem do comércio entre países. Criou-se um ambiente de integração entre eles, através do livre acesso a mercados, compreendendo produtos, serviços, logística, tecnologia e informação, trazendo reflexos nos processos de produção. Isso porque um produto passou a ser produzido em diferentes países, com o

fracionamento do processo produtivo em diferentes etapas (STELZER e OLIVEIRA, 2020, p. 3).

As políticas tornaram-se macroeconômicas, com maior interdependência das economias dos diferentes países. A partir da 1990, as privatizações aumentaram num ritmo considerável e houve a diminuição da implementação de políticas sociais. A propósito da mundialização ou globalização Bourdieu comenta:

A mundialização dos mercados financeiros, junto com o progresso das técnicas de informação garante uma mobilidade sem precedentes dos capitais e oferece aos investidores (ou acionistas) zelosos de seus interesses imediatos, ou melhor, da rentabilidade a curto prazo de seus investimentos, a possibilidade de comparar a todo momento a rentabilidade das maiores empresas e de sancionar, conseqüentemente, os fracassos pontuais. As próprias empresas, defrontando-se com tal ameaça permanente, devem se ajustar de modo cada vez mais rápido às exigências dos mercados; e devem fazê-lo sob pena de “perder, como se diz, a confiança dos mercados”, e com isso o apoio dos acionistas. Esses últimos, preocupados em obter uma rentabilidade a curto prazo, são cada vez mais capazes de impor sua vontade aos *managers*, de fixar-lhe normas, através das diretorias financeiras, e de orientar suas políticas em matéria de contratação, emprego e salário. (...) (BOURDIEU, 1998, p. 138).

O neoliberalismo diminuiu a intervenção do Estado no campo das políticas sociais, afastando-se da justiça social.

3. Neoliberalismo no Brasil

A Constituição Brasileira de 1988, seguindo a ideia de Estado social, adotou como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º). A liberdade é considerada um direito fundamental (artigo 5º), mas a livre iniciativa somente pode ser exercida no interesse da justiça social, priorizando-se o trabalho, em detrimento dos demais valores da economia de mercado (artigo 170).

Adotou-se, na Constituição de 1988, um regime de mercado organizado, no qual o Estado atua para garantir a livre concorrência (artigo 170, inciso IV), mas também para evitar monopólios e abuso do poder econômico, o que poderia causar o aumento arbitrário dos lucros.

No entanto, para a implantação de uma economia globalizada neoliberal, foi instaurado um Programa Nacional de Desestatização – PND. Para tanto, diversas emendas constitucionais foram feitas a partir de 1995. Passou a ser permitida a exploração de minerais e potenciais de energia hidráulica por empresas de capital estrangeiro, por exemplo. Houve, também, o fim do monopólio estatal da exploração do petróleo. Como consequência, ocorreu a privatização da

Companhia Vale do Rio Doce, no ano de 1997.

Foram feitas duríssimas críticas a estas emendas constitucionais por parcela da doutrina, em razão de alegada agressão à soberania nacional decorrente da ambição econômica de grupos e empresas multinacionais (BANDEIRA DE MELLO, 2018, p. 1135).

Analisando o neoliberalismo nos países latinos, Gallardo (2014) explica que a política neoliberal promoveu a exclusão econômica e sociopolítica dos menos favorecidos e a fragilização dos movimentos sociais e populares. Torna-se um obstáculo à garantia dos direitos humanos e ao exercício da cidadania.

Enfim, as reformas constitucionais e legais do Estado brasileiro, de inspiração neoliberal, trouxeram o aumento das desigualdades sociais, a privatização de serviços sociais, além da transformação do Estado em mero gestor de políticas, sem que houvesse a consequente e esperada redução da dívida pública. No entanto, o rico catálogo de direitos fundamentais e a ordem econômica prevista na Constituição de 1988 não foram alterados, o que significa dizer que o Brasil ainda não é – apesar dos esforços de alguns – um Estado do tipo neoliberal.

4. A Meritocracia Neoliberal

O que marca o neoliberalismo é a privatização dos serviços sociais e não somente as empresas estatais. Como consequência, o acesso a esses serviços acaba sendo proporcionado não exatamente aos necessitados, mas à parcela da população caracterizada pelo mérito e o desempenho pessoal, exacerbando o individualismo e a competitividade.

Essa política de precarização do social, força a competitividade, retira o indivíduo de sua classe social e o transforma em seu próprio capital humano de modo que se utiliza do conceito de meritocracia para justificar o sucesso ou insucesso na sociedade. Constatam-se que gradualmente, como consequências nefastas dessa política econômica neoliberal, temos uma precarização do trabalho, a institucionalização dos movimentos, a privatização dos direitos sociais, o aumento das desigualdades sociais, e o fim da discussão e decisão da vontade popular (ALVES; STANKEVECZ, 2020).

Entretanto, não é fácil definir o que é mérito. Num sistema de economia de livre comércio, a noção de mérito não deve causar a impressão de que o resultado é fruto da sorte, mas sim do árduo trabalho. Esta ideia aplicada em uma economia globalizada se traduz em desigualdades sociais, pois a distribuição de recompensas com base no mérito trará maior compensação a poucos, em detrimento da maioria. Em razão disso, a tensão entre meritocracia e democracia é um embate inevitável, justamente porque a ideia de democracia pressupõe que

a maioria esteja no poder (ZINGALES, 2015, p. 13).

A realização da justiça social e a distribuição igualitária de renda passam a ficar impraticáveis numa economia de mercado sem regulação do Estado. Durante o período do Estado social, a concentração de riquezas reduziu significativamente depois da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) até o ano 1970 e voltou a crescer depois do ano 1980 (PIKETTY, 2020, p. 584). Essa desigualdade é refletida não apenas nas pessoas e indivíduos, mas também traz como consequência a pauperização dos Estados periféricos.

A meritocracia não é invenção do neoliberalismo e já foi o argumento utilizado pelas elites para justificar sua posição. A diferença é que, na modernidade, a meritocracia está inserida no sistema jurídico, e o princípio de justiça está interligado às regras da economia, conforme ensina Piketty:

Para Giacomo Todeschini, a figura do “pobre pouco merecedor” tem origens que remetem à Idade Média e, em termos talvez mais amplos, ao fim da escravatura, do trabalho forçado e da pura e simples posse das classes pobres pelas ricas. Tão logo o pobre se torna sujeito e deixa de ser apenas objeto, com vêm possuí-lo por outros meios, em particular através da ordem do discurso e do mérito. (...) Com a chegada à era industrial e o surgimento de novas ameaças que a luta de classes e o sufrágio universal fazem pairar sobre as elites, aumenta a necessidade de justificar as diferenças sociais recorrendo às capacidades individuais (PIKETTY, 2020, p. 616).

Os reflexos da meritocracia na desigualdade econômica ocorrem, também, pela injustiça educacional, haja vista o menor acesso das classes menos favorecidas ao ensino de qualidade.

Com efeito, o mérito não deve ser afastado, inclusive por se tratar de expressão da individualidade da pessoa humana, consoante o pensamento existencialista, que valoriza “o caráter único e, por isso mesmo, inigualável e irreprodutível da personalidade individual” (COMPARATO, p. 27). Ocorre que, não se pode esquecer das pessoas hipossuficientes, haja vista “primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para ordem internacional” (PIOVESAN, p. 39-40), bem como os direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira, essencialmente dirigido à essa parcela da população.

5. A Garantia da Justiça Social

Não se pretende aqui definir o que é “justiça social”, dentro das diferentes concepções. Adotar-se-á o conceito de que significa a justa distribuição de recursos e igualdade de oportunidades, segundo a definição de John Rawls (2000). Pois é o que está sendo tratado

dentro da problemática trazida pelas economias neoliberais do século XXI.

O grande desafio das economias neoliberais é o combate às desigualdades sociais, ou seja, garantir a igualdade de oportunidades e a justiça social. Para tanto, é necessário, sobretudo, acabar com a passividade dos Estados em trabalhar em prol da justa distribuição dos recursos. Em outras palavras, o retorno ao Estado de Bem-Estar, ao menos para garantir o mínimo existencial, parece imprescindível.

A medida da desigualdade social pode ser feita por indicadores, entretanto, esbarra-se em outros problemas, como a falta de transparência tributária dos Estados, a falta de um cadastro financeiro público, o empobrecimento da estatística pública em plena era da informação, a enorme concentração patrimonial e a persistência do patriarcado em detrimento da participação feminina (PIKETTY, 2020).

Para superar estas desigualdades e repensar as dimensões do conflito político e social, Piketty (2020, p. 822) propõe um “socialismo participativo”, sem vincular suas ideias ao comunismo soviético.³

Para se buscar uma sociedade justa, em que haja igualdade de oportunidades e acesso de todos aos bens fundamentais, o caminho, consoante o referido pensador, seria acabar com a concentração de riquezas. Para tanto, dentro do conceito de “socialismo participativo”, debate-se sobre algumas medidas que poderiam contribuir para justiça social, tais como a instituição de um imposto progressivo sobre as grandes fortunas ou o compartilhamento do poder nas empresas, garantindo-se a circulação do capital. O compartilhamento do poder nas empresas permitiria o envolvimento dos trabalhadores assalariados nas estratégias para o futuro, além de garantir o equilíbrio do poder absoluto (Galbraith, 2004, p. 49-50).

No entanto, ambas as proposições parecem distantes. Em que pese a adequação, em tese, da instituição do imposto progressivo sobre grandes fortunas, o problema reside em sua implementação, porquanto os diversos métodos de elisão fiscal acabam por inviabilizar a incidência do referido tributo. Em outras palavras, a ideia é boa, mas de alcance limitado. Por sua vez, o compartilhamento do poder nas empresas privadas pelo Estado, por trabalhadores ou sindicatos enfrenta uma resistência, dessa vez insuperável, própria da ordem econômica capitalista, presente seja no Estado neoliberal seja no Estado de Bem-Estar Social, vale dizer, os primados da propriedade privada e da livre iniciativa. Apenas no Estado socialista, como é

³ A pretensão de Piketty parece impossível. A carga ideológica de que é dotada a palavra “socialismo” não permite a sua pretensão. Seria como desvincular a palavra “gol” do futebol emprestando-lhe novo sentido.

exemplo a China, isso seria possível.

Agradar aos neoliberais e aos socialdemocratas é um desafio há muito tempo antevisto por Norberto Bobbio, e que não se trata de tarefa fácil:

Assim, o socialdemocrata vê-se entre dois fogos. Muitas vezes quem procura obter um acordo entre dois litigantes acaba por desagradar a ambos. Nestes últimos anos lemos não sei quantas páginas sempre mais polêmicas e sempre mais documentadas sobre a crise deste estado capitalista mascarado que é o estado do bem-estar, sobre a hipócrita integração a que conduziu o movimento operário na grande máquina do estado das multinacionais. Agora estamos lendo outras tantas páginas não menos douradas e documentadas sobre a crise deste estado socialista igualmente mascarado que, com o pretexto de realizar a justiça social (que Hayek declarou não saber exatamente o que seja), está destruindo a liberdade individual e reduzindo o indivíduo a um infante guiado do berço à tumba pela mão de um tutor tão solícito quanto sufocante. Uma situação paradoxal, quase grotesca. Como então se pode definir uma situação em que a mesma forma de estado — e atente-se que se trata de forma de estado que se veio realizando praticamente em todos os países democráticos — é condenada como capitalista pelos marxistas velhos e novos, e como socialista pelos velhos e novos liberais? Das duas uma: ou estas categorias — capitalismo, socialismo, etc. — tomaram-se tão gastas que não podem mais ser usadas sem criar confusão, ou a dupla crítica é apenas aparentemente contraditória, porque de fato o estado do bem-estar foi (e será talvez ainda por muito tempo, suponho) uma solução de compromisso que, como todas as soluções de compromisso, presta-se a ser confundida pelas partes opostas (BOBBIO, 1986, p. 118).

Em outras palavras, a sociedade precisa fazer ouvidos de mercador para os radicais e tratar de resgatar a “solução de compromisso”, pois não há milagres. As desigualdades sociais e o objetivo de garantir a justiça social demandam o resgate do Estado social, ao menos para a garantia do mínimo existencial. Há que se investir no conceito de “Capitalismo Humanista” (Sayeg; Balera, 2019) no lugar do neoliberalismo, ou seja, numa ordem econômica capitalista que conviva, respeite e promova os direitos humanos, tal qual, aliás, definido na Constituição brasileira.

Considerações Finais

O neoliberalismo é marcado pela privatização, não apenas das empresas estatais, mas também dos serviços sociais. Como consequência, o alcance a estes serviços acaba sendo atribuído ao mérito e desempenho, aumentando as desigualdades sociais.

A política neoliberal sem controle do Estado promove a exclusão econômica e sociopolítica dos menos favorecidos e a fragilização dos movimentos sociais e populares. Torna-se um obstáculo à garantia dos direitos humanos e ao exercício da cidadania.

Para se alcançar a justiça social, o Estado deve regular a economia, controlando dentro

do possível as suas externalidades negativas, sem deixar de garantir a circulação do capital. Demanda-se o afastamento do modelo de Estado neoliberal e tudo o que ele representa em termos de precarização da vida. Há que se resgatar o Estado social visando-se a um modelo econômico mais equilibrado e duradouro, que concilie os ideais neoliberais e socialdemocratas, que reconheça as individualidades humanas sem desprezar o mérito, mas, que, também garanta a justa distribuição de recursos e a igualdade de oportunidades aos mais frágeis.

No caso brasileiro, não há como se negar que a Constituição de 1988 consagra valores como igualdade, justiça social, solidariedade, erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais. O desafio interno reside na efetiva implementação de medidas para combater as desigualdades sociais, colocando-se de lado os fundamentalistas e saudosistas que defendem acriticamente os ideais neoliberais.

Referências

ALVES, Daiana Alessi Nicoletti; STANKEVECZ, Rafael Velloso. O neoliberalismo e seus impactos no trabalho feminino. **Coletânea de artigos jurídicos (livro eletrônico): em homenagem ao Professor José Laurindo de Souza Netto**. 1ª edição. Curitiba: Clássica Editora, 2020, p. 233 – 249. Disponível em: <http://editoraclassica.com.br/beta/uploads/livros/livro_stf_stj_digital_final.pdf>. Acesso em: 30.out.2020.

ANDERSON, Perry et al. **Balanço do neoliberalismo. Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 34ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2018.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**, 9ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BOURDIEU, P. Contrafogos. **Táticas para Enfrentar a Invasão Neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, 6ª edição. São Paulo, Editora Saraiva, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia. **Parcerias na Administração Pública**, 11ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GALBRAITH, John Kenneth, **A economia das fraudes inocentes: verdades para o nosso tempo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GALLARDO, Hélio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. Tradução Patrícia Fernandes, 1ª. Edição. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 4ª Edição. Coimbra: Lisboa: Caminho, 1987.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Edições Almedinas, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, 11ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder e o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

REICH, Norbert. Intervenção do Estado na Economia (Reflexos Sobre a Pós-modernidade na Teoria Jurídica). Tradução de: AGUILLAR, Fernando Herren. **Revista de Direito Público**, n. 94, ano 23, abr./jun.1990.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator CapH Capitalismo Humanista a Dimensão Econômica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2019.

STELZER, Joana; SOUZA, Silvano Denega; OLIVEIRA, Adrielle Betina I.; **CADEIAS GLOBAIS DE VALOR (CGV): A FRAGMENTAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO CONFORME A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO**. Revista Jurídica, [S.l.], v. 4, n. 57, p. 399 - 421, fev. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3779>>. Acesso em: 27.set. 2020.

ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo. Reencontrando a chave da prosperidade americana**. São Paulo: BEI Comunicação, 2015.